



# ESTATUTOS

## 2017

**ARTIGO 1.º**

1. A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros é uma associação sem fins lucrativos, constituída por pessoas que exerçam no território nacional as atividades de editor, livreiro, alfarrabista, distribuidor, revendedor ou exportador de livros, nos termos dos presentes estatutos.
2. A APEL assume-se igualmente como entidade de gestão coletiva de direito de autor dos editores, livreiros, alfarrabistas, distribuidores, revendedores e exportadores de livros.

**ARTIGO 2.º**

1. A Associação tem a sua sede na Avenida dos Estados Unidos da América, número noventa e sete, sexto esquerdo, 1700-167 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.
2. A Associação pode transferir a sua sede por simples deliberação da Direção quando a deslocação ocorra dentro do mesmo concelho ou por alteração estatutária quando ocorra noutro concelho.
3. O âmbito de representação da Associação estende-se a todo o território nacional continental e regiões autónomas.

**ARTIGO 3.º**

1. A Associação tem por objeto a promoção e a defesa dos direitos e legítimos interesses dos seus associados, e em especial:
  - a) Realizar as ações necessárias ou prestar os serviços convenientes à promoção das atividades editorial, distribuidora e livreira;
  - b) Promover, no território nacional ou no estrangeiro, a organização de manifestações públicas, exposições ou feiras destinadas à promoção e venda do livro, bem como a realização de quaisquer atividades de natureza social e cultural que beneficiem coletivamente os titulares de direitos representados pela Associação;
  - c) Defender, promover e divulgar o Direito de Autor e Direitos Conexos, nomeadamente através do combate à cópia ilegal;
  - d) Representar a Agência Internacional do ISBN e, desse modo, agir como agência nacional em benefício de todos os profissionais do livro;
  - e) Promover formas de articulação entre editores, livreiros e outros profissionais do livro;
  - f) Assegurar a gestão coletiva, no âmbito do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, dos direitos que sejam titulares os associados e entidades por estes representadas, em particular a gestão dos direitos patrimoniais que lhes sejam confiados;
  - g) Prestar aos associados informação relevante para a respetiva atividade;
  - h) Contribuir para a elaboração da legislação que, de qualquer modo, possa relacionar-se com as atividades dos associados.

2. A Associação tem capacidade judiciária ativa e passiva, bem como legitimidade processual, para agir, civil e criminalmente, em nome próprio e em representação dos seus associados perante quaisquer autoridades judiciais, arbitrais, policiais e administrativas ou outras entidades competentes, para a prossecução do seu objeto social e no exercício e na defesa de todos os direitos e interesses de que os seus associados sejam titulares, tanto de carácter patrimonial como, quando solicitado pelos associados, de carácter moral.

#### **ARTIGO 4.º**

A atividade desenvolvida pela Associação pauta-se pelos seguintes princípios e critérios de gestão:

- a) Transparência;
- b) Organização e gestão democrática;
- c) Participação dos associados;
- d) Justiça na repartição e distribuição dos rendimentos cobrados no exercício da gestão coletiva;
- e) Não discriminação, equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões e tarifas;
- f) Gestão eficiente e económica dos recursos disponíveis;
- g) Moderação dos custos administrativos;
- h) Não discriminação entre titulares nacionais e estrangeiros;
- i) Controlo da gestão financeira, mediante a adoção de procedimentos adequados na vida interna da Associação;
- j) Informação pertinente, rigorosa, atual e acessível aos terceiros interessados na celebração de contratos;
- k) Reciprocidade no estabelecimento de relações com entidades congéneres sediadas no estrangeiro;
- l) Fundamentação dos atos praticados;
- m) Celeridade no pagamento das quantias devidas aos legítimos titulares dos direitos;
- n) Publicidade dos atos relevantes da vida institucional.

## ***CAPÍTULO II*** ***Associados***

---

#### **ARTIGO 5.º**

1. Adquire a qualidade de associado aquele que, exercendo no território nacional a título principal as atividades de editor, livreiro, alfarrabista, distribuidor, revendedor ou exportador de livros se candidate preenchendo o formulário próprio, no qual deve constar o nome do representante, e seja admitido como associado pela Direção.
2. Qualquer candidato não admitido pela Direção como associado pode recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral, mediante petição dirigida ao seu Presidente, no prazo de 15 dias a contar da receção da respetiva notificação.
3. Perde a qualidade de associado:
  - a) Quem deixar de exercer a atividade profissional durante mais de um ano;
  - b) Quem deixar de pagar quotas por prazo superior ao regulamentarmente fixado;
  - c) Quem for punido com pena de expulsão.

4. As pessoas coletivas que requeiram a suspensão da condição de associado não podem exercer os correspondentes direitos enquanto essa situação de suspensão se mantiver.

#### **ARTIGO 6.º**

1. São direitos dos associados:
  - a) Eleger os membros dos órgãos sociais e serem eleitos para esses órgãos;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
  - c) Apresentar as sugestões julgadas convenientes à realização dos fins estatutários;
  - d) Receber os direitos derivados das obras de cujos direitos sejam titulares e que a Associação tenha cobrado, após dedução das comissões e demais quantias devidas à Associação;
  - e) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação.
2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar atempadamente as respetivas contribuições para a Associação;
  - b) Observar os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Direção e dos demais órgãos da Associação;
  - c) Proceder ao registo das suas obras, junto da Associação, através de contrato de gestão, conforme previsto no artigo 32.º, da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril;
  - d) Concorrer para o prestígio e desenvolvimento da Associação e abster-se da prática de atos que ponham em causa o bom-nome e reputação da Associação;
  - e) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
  - f) Contribuir para o desenvolvimento harmonioso da atividade editorial e livreira portuguesa, coibindo-se de praticar atos de concorrência desleal;
  - g) Comunicar por escrito o nome do substituto do representante no caso de impedimento deste.
3. A obrigação que recai sobre a Associação, de proceder ao pagamento das receitas previstas, nos termos da alínea d), do n.º 1 do presente artigo, prescreve no prazo de três anos, revertendo os valores resultantes da prescrição para fundos sociais e culturais.

#### **ARTIGO 7.º**

Os associados estão sujeitos ao seguinte regime disciplinar:

1. Pode haver lugar à suspensão dos direitos de associado, quando:
  - a) Não haja lugar ao pagamento integral das quotas que forem devidas, decorridos que sejam seis meses após notificação da APEL para o efeito;
  - b) Tal for deliberado pela Direção, nos termos previstos neste artigo.
2. Pode haver lugar à perda da qualidade de associado, por:
  - a) Não exercício das atividades referidas no artigo 1.º dos Estatutos, por um período consecutivo superior a um ano;
  - b) Comunicação escrita à Direção da respetiva desistência;
  - c) Não pagamento integral das quotas que forem devidas, decorridos que estejam dois anos da notificação da APEL para o efeito;
  - d) Expulsão, nos termos de um processo disciplinar, nos termos do ponto 5 do presente artigo.
3. A perda de qualidade de associado será constatada por simples declaração da Direção.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto 10 do presente artigo, a qualidade de associado pode ser readquirida por quem o solicite à Direção e obtenha o seu consentimento, o qual será emitido

- após ponderação das razões invocadas e sempre sob condição de pagamento de eventuais quotas em dívida.
5. Segundo o prudente critério da Direção, poderá ser instaurado um procedimento disciplinar, nos seguintes casos:
    - a) Infração das regras estabelecidas nos Estatutos em vigor e nos regulamentos aprovados;
    - b) Desrespeito das normas resultantes de deliberações da Assembleia Geral e determinações da Direção ou demais órgãos da Associação;
    - c) Uso da imagem da Associação de forma indevida;
    - d) Exercício de atos que possam contribuir para o desprestígio ou ineficácia da APEL ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os interesses da Associação.
  6. A Direção poderá decidir à aplicação das penalidades de sanção pecuniária até 50% do valor da quota anual do associado, suspensão até um ano ou expulsão, consoante a gravidade da infração cometida.
  7. Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, os associados continuam obrigados ao regular pagamento das suas quotas.
  8. A avaliação da gravidade da infração e aplicação das penalidades previstas no ponto 6 do presente artigo é da competência da Direção, por decisão tomada por maioria de 2/3 dos membros participantes em reunião de cuja agenda conste previamente este assunto, salvo a pena de expulsão, cuja decisão compete à Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sob proposta da Direção.
  9. Das penalidades aplicadas cabe recurso, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 15 dias após a notificação da sanção, acompanhado da respetiva fundamentação, o qual será apreciado pelo coletivo dos três presidentes dos Órgãos Sociais da Associação.
  10. Os associados expulsos só podem ser readmitidos passados 12 meses da sua expulsão e desde que tenham cessado as razões que levaram à mesma.

### ***CAPÍTULO III*** ***Órgãos associativos***

---

#### **ARTIGO 8.º**

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos de direção da Associação deverão apresentar anualmente à IGAC, em conjunto com os documentos de prestação de contas, uma declaração que contenha as seguintes informações:
  - a) Quaisquer interesses detidos na Associação;
  - b) Quaisquer remunerações recebidas da Associação, incluindo regimes de pensão, vantagens em espécie e outros tipos de vantagem;
  - c) Quaisquer montantes recebidos da Associação, enquanto titular de direitos;
  - d) Eventuais conflitos, reais ou potenciais, entre os seus interesses pessoais e os da entidade de gestão coletiva, ou entre quaisquer obrigações para com a entidade e qualquer dever para com qualquer outra pessoa singular ou coletiva.

## **ARTIGO 9.º**

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2. As deliberações dos restantes órgãos sociais da Associação são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes da Direção e do Conselho Fiscal voto de qualidade.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais das entidades de gestão coletiva ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são tomadas por escrutínio secreto.
6. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão das entidades de gestão coletiva.

## **ARTIGO 10.º**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de março de cada ano.
3. Nos anos em que se inicie um novo mandato dos órgãos sociais, a Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente entre maio e setembro para proceder à respetiva eleição.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:
  - a) A sua convocação seja requerida ao seu Presidente, com indicação da respetiva ordem de trabalhos, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
  - b) For convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, no caso de impedimento de algum dos outros órgãos associativos.
5. A convocação de qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo respetivo Presidente, por aviso postal com uma antecedência não inferior a 8 dias, mencionando o local, dia e hora da Assembleia e, bem assim, a respetiva Ordem de Trabalhos. O envio de aviso postal pode ser substituído por publicação da convocatória nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
6. A Assembleia Geral para a eleição dos órgãos associativos ou para aprovação de alterações estatutárias é convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
7. Quando a Assembleia Geral haja sido convocada a requerimento de associados, só poderá reunir e funcionar se responderem à chamada e estiverem presentes dois terços dos requerentes.
8. Quando a Assembleia convocada a pedido de associados não reunir ou não puder funcionar, não poderá ser de novo convocada para o mesmo efeito.
9. A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocação estando presente a maioria dos associados; em segunda convocação funcionará meia hora depois, com qualquer número de presenças.
10. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados utilizando para o efeito simples carta mandadeira autenticada com a chancela da respetiva firma.

11. Os associados que hajam requerido a convocação da Assembleia Geral não poderão fazer-se representar.
12. Nenhum associado pode exercer mais do que uma representação.

#### **ARTIGO 11.º**

1. São da exclusiva competência da Assembleia Geral as seguintes matérias:
  - a) Estatutos e definição das condições gerais de adesão, recusa de adesão e exclusão, voluntária ou obrigatória, de membros, bem como qualquer alteração dos estatutos e condições gerais de adesão;
  - b) Nomeação ou destituição dos membros dos órgãos associativos, bem como quaisquer matérias relativas à respetiva remuneração, salvo quando esta matéria seja atribuída a uma comissão de fixação de vencimentos nomeada pela Assembleia Geral;
  - c) Definição dos critérios gerais de dedução e de distribuição dos montantes devidos aos titulares dos direitos;
  - d) Definição dos critérios gerais da política de utilização dos fundos sociais e culturais;
  - e) Definição dos critérios gerais da política de investimento financeiro a aplicar transitoriamente às receitas de direitos até à efetiva distribuição, a qual deve assegurar o interesse dos membros da entidade de gestão coletiva, a liquidez e a segurança das receitas de direitos;
  - f) Aprovação do plano de atividades e do orçamento, incluindo a respetiva comissão de gestão;
  - g) Aprovação do relatório de gestão e demais documentos de prestação de contas;
  - h) Aprovação de aquisições, vendas ou hipotecas de imóveis;
  - i) Aprovação de fusões e de filiais, bem como de aquisições de outras entidades ou de participações ou direitos noutras entidades;
  - j) Aprovação das propostas de contração, concessão e prestação de cauções ou garantias de empréstimo.
2. É ainda da competência da Assembleia Geral:
  - a) Discutir e votar, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior;
  - b) Aprovar a criação de empresas pela Associação ou a sua participação em entidades já existentes e a respetiva afetação de meios económicos, bem como a participação em outras organizações que implique a afetação de recursos económicos próprios;
  - c) Discutir e votar propostas da Direção ou de qualquer membro da Assembleia;
  - d) Decidir dos recursos interpostos das decisões da Direção, nos termos destes estatutos;
  - e) Aprovar o regulamento das contribuições a prestar pelos associados, podendo haver regimes diferenciados em função da natureza da atividade prosseguida pelos associados;
  - f) Deliberar sobre o mais que lhe incumbir por força da lei e dos estatutos.

#### **ARTIGO 12.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete à Mesa verificar se as listas de candidatos aos diferentes cargos associativos observaram os princípios consignados nestes estatutos.
3. Ao Presidente, ou na sua falta ou impedimento, ao primeiro Secretário, compete:
  - a) Convocar com a devida antecedência as reuniões;

- b) Dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar a lei e os estatutos;
  - c) Assinar as atas das reuniões;
  - d) Despachar e assinar todo o expediente da mesa.
4. Aos Secretários compete:
- a) Preparar todo o expediente da mesa;
  - b) Redigir as atas das reuniões e assiná-las.

#### **ARTIGO 13.º**

1. A Direção tem um número ímpar de membros, até ao máximo de nove, sendo composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e vogais, entre os quais pelo menos um editor e outro livreiro.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três membros.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. Compete ao Presidente representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer dos restantes membros da Direção, ou nomear procurador.
5. Compete a um dos Vice-Presidentes, escolhido pelos restantes membros da Direção, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 14.º**

À Direção compete:

- a) Gerir os fundos da Associação;
- b) Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento;
- c) Dar execução às disposições da lei e dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- e) Propor à Assembleia Geral os regulamentos disciplinar e de contribuição dos associados, bem como a criação ou participação em empresas ou outras organizações que impliquem a afetação de recursos económicos próprios;
- f) Aprovar regulamentos internos;
- g) Organizar serviços de informação para uso dos associados;
- h) Manter os associados regularmente ao corrente das atividades da Associação, designadamente por meio de circulares ou boletins;
- i) Regulamentar as exposições e feiras do livro de carácter local, regional e nacional e desenvolver outras formas de ação tendentes à divulgação do livro e à sua expansão nos mercados interno e externo;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas do exercício, acompanhadas do respetivo relatório e do parecer do Conselho Fiscal, assim como o plano de atividades, o orçamento e o relatório anual sobre transparência;
- k) Proceder à criação das comissões especializadas consideradas convenientes;
- l) Admitir ou recusar as candidaturas a associado;
- m) Tomar todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis à competente e eficaz realização dos fins da Associação e ao prestígio e bom-nome das atividades representadas.



#### **ARTIGO 15.º**

1. A fiscalização da Associação incumbe ao Conselho Fiscal, composto por um presidente, um Revisor Oficial de Contas e um vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que, para o efeito, lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.

#### **ARTIGO 16.º**

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de 3 (três) anos.
2. Não é permitida mais do que uma reeleição consecutiva para o mesmo órgão social.
3. As eleições para os órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto.
4. As candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas em lista completa com especificação dos cargos, devendo ser entregues na secretaria da Associação durante as horas de expediente, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, até ao 20.º dia anterior à data fixada para o ato eleitoral.
5. O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que termine o apuramento, iniciando-se de imediato o mandato dos membros eleitos.
6. Se até ao final do prazo estabelecido no n.º 4, não se apresentarem listas a sufrágio, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar nova Assembleia Geral para a eleição dos corpos sociais a realizar-se no prazo máximo de três meses a contar dessa data.
7. No caso do número anterior, a gestão corrente da associação é assegurada por uma comissão composta pelos presidentes dos órgãos sociais, dirigida pelo presidente da Assembleia Geral, até que sejam eleitos novos corpos sociais nos termos dos presentes estatutos.

### ***CAPÍTULO IV***

#### ***Património, repartição, receitas, despesas e contas***

---

#### **ARTIGO 17.º**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) As contribuições dos associados;
  - b) O produto das feiras ou festivais do livro de âmbito nacional e internacional;
  - c) O resultado dos serviços prestados pela Associação;
  - d) Os lucros de empresas detidas ou participadas pela Associação;
  - e) O produto de publicações próprias;
  - f) O rendimento dos valores próprios existentes;
  - g) Os donativos e subsídios recebidos;
  - h) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas.
2. São despesas da Associação as que resultem do seu normal funcionamento e das atividades por si desenvolvidas.

3. Os custos de funcionamento da Associação não deverão exceder os 20% do conjunto das receitas de direitos cobrados por esta, salvo se ocorrer uma diminuição das receitas de direitos significativa e superveniente, no exercício orçamental do ano em curso, desde que devidamente fundamentada e sempre que seja aprovada, em sede de orçamento, por dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral.
4. A direção pode, excecionalmente, fazer uma proposta de investimento que implique a fixação de uma comissão de gestão superior à referida no número anterior, desde que devidamente fundamentada e sempre que seja aprovada, em sede de orçamento, por dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral.
5. A Associação afetará uma percentagem não inferior a 5% das receitas que resultem da compensação equitativa a atividades sociais e de assistência aos seus associados, a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, de incentivo à criação cultural e artística, com prioridade ao investimento em novos talentos, ações de prevenção, identificação e cessação de infrações lesivas de direito de autor e direitos conexos, desde que as mesmas não tenham por finalidade a obtenção de uma remuneração ou compensação equitativa sujeita à gestão da respetiva entidade de gestão coletiva, e ainda à divulgação dos direitos compreendidos no objeto da sua gestão.

#### **ARTIGO 18.º**

1. A distribuição e repartição das receitas de direitos, derivada da gestão dos diversos direitos, serão objeto de um Regulamento de Distribuição, a aprovar pela Assembleia Geral, o qual obedecerá aos princípios da equidade, transparência e justiça na repartição e distribuição.
2. A forma de apuramento dos montantes da compensação equitativa que se destinam a ser distribuídos, assim como os critérios, regras e procedimentos aplicáveis à sua repartição entre os associados da APEL obedecerão ao estabelecido na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento de Distribuição, respeitando os seguintes critérios e princípios:
  - a) Sendo impossível determinar em concreto as cópias privadas realizadas, dever-se-á ter em conta a representatividade de cada um dos associados, em função dos direitos de que sejam titulares, ou que direta ou indiretamente representem, por forma a determinar a proporção da referida representatividade;
  - b) A representatividade de cada associado deverá ser aferida face a dados de utilizações reais possíveis de obter, resultantes de estudos e análises realizados pela APEL ou por sua indicação;
  - c) Os critérios referidos nas alíneas anteriores serão ainda aplicados para distribuição e pagamento aos beneficiários que não sejam associados da APEL, mas que, nos termos da Lei se presume serem por estas representados.

#### **ARTIGO 19.º**

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.
2. Extinta a Associação, será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral quando for esta a deliberar a extinção.
3. Extinta a Associação o património terá o destino previsto no artigo 166.º do Código Civil.

#### **ARTIGO 20.º**

As contas da Associação são encerradas anualmente em 31 de dezembro.

### ***CAPÍTULO V***

#### ***Disposições finais e transitórias***

---

#### **ARTIGO 21.º**

1. A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por uma maioria de dois terços do número total dos votos expressos na eleição do órgão a que pertença o destituído e com o mínimo de um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o voto secreto.
2. A Assembleia que destituir titulares de qualquer órgão elegerá, por escrutínio secreto, mas sem observância das formalidades e prazos prescritos para as eleições ordinárias, os titulares que cumprirão o tempo que faltar do mandato.

#### **ARTIGO 22.º**

1. A dissolução da Associação, para além dos casos previstos na lei, só poderá ser deliberada por uma maioria de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução da Associação elegerá uma comissão liquidatária constituída por cinco associados no pleno gozo dos seus direitos, e decidirá do destino a dar ao eventual património remanescente, depois de pagos os débitos ou consignar as quantias necessárias para o efeito.